



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

WAPLA MUNICÍPIO DE LAPA - PR
12/06/2007

O vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 008/2007

Súmula:

Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 1945 de 18 de abril de 2006.

Art. 3º. – Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 562 / 2007

Data: 20/06/2007 - 15:44

Responsável: CTC

Poder Legislativo Municipal, em 20 de junho de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

02

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem como fundamento a apresentação de um estudo urbanístico resumido com a finalidade de avaliar e propor uma melhor condição de crescimento urbano para a cidade da Lapa.

O Município da Lapa, através de seu Código de Postura e do Plano Diretor determina as alturas máximas para construções e o número máximo de pavimentos dentro da área urbana de nosso município.

Dentro deste contexto, entende-se que estes parâmetros, de acordo com as Leis acima citadas, estabelecem diretrizes que tendem a influenciar o crescimento horizontal da cidade. Este tipo de crescimento da cidade se dá, em geral, através da implantação de novos loteamentos e novos bairros.

Um novo loteamento, ou conjunto de quadras determinam uma nova gleba urbana. Toda nova gleba urbana requer um maior investimento de caráter estrutural para que se torne viável e atenda os anseios esperados, ou seja, requerem no mínimo, investimentos primários em pavimentação da malha viária, rede de esgotos, iluminação pública e suporte de rede elétrica, gerando um grande custo aos cofres públicos municipais.

Sabe-se que há, atualmente na cidade da Lapa, alguns loteamentos (glebas) que há tempo, já estão consolidados, porém não oferecem todos os requisitos citados no parágrafo anterior. Para citar exemplos mais centralizados, temos o bairro Magalhães e a área do loteamento Kuss, o que comprova que estes investimentos são difíceis perante realidade atual da maioria dos municípios.

A presente proposta vem afirmar que é indiscutível a importância do crescimento da cidade, inclusive o crescimento horizontal, sendo de suma importância dentro do contexto urbano de qualquer cidade, porém, acredita-se que, a cidade deve ter também, a possibilidade do crescimento vertical ordenado, ou seja, deve permitir a construção de edificações maiores a 3 pavimentos, de maneira ordenada.

O crescimento vertical ordenado não afeta a escala visual da cidade, e nos permite atrair investimentos de ordem privada, para

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br — fone: 041-3622-2536- ramal 37



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

CÂMARA MUNICIPAL

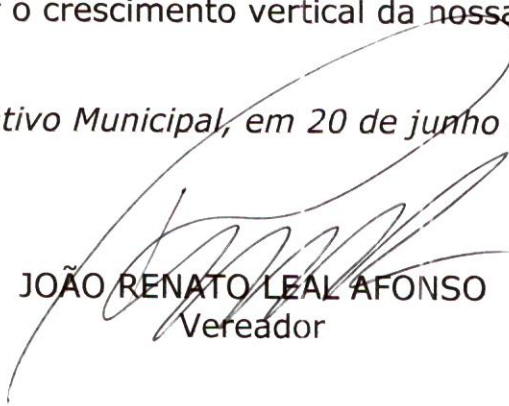
FL. 003

empreendimentos comerciais e residências, sem que seja preciso o investimento público, necessário no caso do crescimento horizontal.

O estudo, sobre a altura e o número de pavimentos para a cidade da Lapa, deve ser considerado, apenas para os bairros que permitam tal aplicação, ou seja, dentro do contexto urbanístico da cidade, e somente deve ser aplicado na Zona de Uso Misto (ZUM), e na Zona Residencial - ZR. Esta avaliação não deve ser considerada para a Zona do Centro Histórico, pois se sabe que tal área é protegida por lei Estadual e também Lei Federal e estas devem ser respeitadas por seu valor.

Por fim, se propõe a alteração do número máximo de pavimentos nas áreas denominadas de Zona de Uso Misto - ZUM, de 03 para 12 pavimentos e a área de Zona Residência - ZR, de 04 para 06 pavimentos, de forma a garantir o crescimento vertical da nossa cidade.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de junho de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br - fone: 041-3622-2536- ramal 37



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 008/2007.

ZONAS	TESTA-DA (m ²)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUEO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	12	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial – ZR	12	360	66%	6	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	4	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Uso de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Mistral - ZRM	12	360	66%	4	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2536



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

- (a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.
- (b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.
- (c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de Obs. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de junho de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

Art. 13 – A área da sede urbana do Município de Lapa, conforme Mapa de Zoneamento em anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.

Art. 14 - A área do perímetro urbano do Município, conforme mapa de zoneamento anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

Zona do Centro Histórico;
Zona de Uso Misto – ZUM;
Zona Residencial – ZR;
Zona de Baixa Densidade – ZBD;
Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS;
Zona Institucional – ZI;
Zona de Proteção Ambiental – ZPA.

Art 15 – Fica definida a **Zona do Centro Histórico – ZCH** como aquela correspondente ao setor histórico delimitado no Diário Oficial do Estado 11 de abril de 1989 e o seu entorno, onde se concentram as edificações de interesse histórico, as principais instituições e atividades comerciais.

Parágrafo Único. Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. manter o padrão da urbanização atual e promover a revitalização das áreas deterioradas;
- II. promover a valorização e a preservação da arquitetura histórica;
- III. controlar as construções e reformas das edificações, de maneira a preservar a integridade do conjunto urbanístico para inserção de novas edificações e reforma das já existentes;
- IV. promover atividades de comércio e serviços voltadas ao turismo, mediante parcerias com a iniciativa privada.

Art 16 – Fica definida a **Zona de Uso Misto – ZUM** a área contígua à ZCH, já consolidada e adensada, dotada de infra-estrutura e equipamentos.

Parágrafo Único. Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Otimizar a infra-estrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações existentes e os novos;
- II. Compatibilizar os índices de uso e ocupação do solo desta zona com as visuais existentes na cidade, tanto do patrimônio natural como histórico;
- III. Estimular a ocupação do solo ao longo da avenida Caetano Munhoz da Rocha e avenida Manoel Pedro, compatibilizando o uso com a função de acesso principal ao centro da cidade e centro histórico.

Art 17 - Fica definida a **Zona Residencial – ZR**, compreendendo as áreas de baixa densidade de ocupação, parcialmente dotadas de infra-estrutura, com características de sub-utilização do solo urbano.

Parágrafo Único - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Otimizar o aproveitamento da infra-estrutura existente, estimulando o parcelamento e ocupação adequada das áreas sub-utilizadas;
- II. Buscar a regulamentação das edificações existentes, mediante negociação de mecanismos compensatórios e medidas mitigadoras;
- III. Assegurar a distribuição igualitária e suficiente da infra-estrutura nos bairros;
- IV. Reduzir as diferenças de qualidade entre os padrões de ocupação na sede urbana;

V. Possibilitar a implantação de Zonas Especiais de Interesse Social, viabilizando a inclusão sócio-espacial de parcelas da população de baixa renda.

Art. 18 - Fica definida como **Zona de Baixa Densidade – ZBD** o conjunto de áreas que, pelas características da topografia, vegetação, presença de nascentes e proximidade com a área de manancial são impróprias à urbanização de altas e médias densidades.

Parágrafo Único - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Compatibilizar a ocupação urbana com a preservação da qualidade ambiental desta região, definindo os limites possíveis de ocupação;
- II. Difundir e utilizar formas de saneamento alternativos e ambientalmente corretos;
- III. Estimular a criação de Reservas Particulares de Proteção ao Patrimônio Natural (RPPN), áreas naturais conservadas voluntariamente e averbadas em cartório, com possível redução de IPTU.

Art. 19 - Fica definido a **Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS** como aquela correspondente às áreas onde estão instaladas indústrias de médio e grande porte, atividades de comércio atacadista e serviços. Estas áreas estão integradas à BR-476 e possuem entorno com graus diferenciados de comprometimento ambiental.

Parágrafo Único - Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Assegurar o desenvolvimento industrial dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das indústrias;
- II. Proporcionar alto grau de acessibilidade às indústrias e serviços que ali se instalarem, por estar situada em entroncamento estratégico de vias.

Art. 20 - Fica definida a **Zona Institucional – ZI**, compreendendo as áreas com atividades de interesse público e de propriedade dos Poderes Públicos. Esta zona engloba a Área Militar do 15º Grupo de Artilharia de Campanha e os cemitérios municipais.

Parágrafo Único - O objetivo da definição da Zona Institucional – ZI consiste em garantir a manutenção do uso atual, especificando as atividades a serem desenvolvidas dentro de cada área.

Art. 21 - Fica definido a **Zona de Proteção Ambiental – ZPA** como aquela compreendida pelas áreas enquadradas na figura legal de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal n.º 4.771/65 - Código Florestal e Lei Federal n.º 7.803/89 e normatizadas pela Resolução CONAMA n.º 303/02. Engloba também área à leste do Município onde deverá ser criada uma Unidade de Conservação, bem como área pertencente à Prefeitura Municipal, conforme demonstrado no mapa anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Salvar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;
- II. Proibir o parcelamento do solo;
- III. Integrar as faixas de fundo de vale em projetos de áreas especiais de lazer e desenvolver programas de proteção e reconstituição da mata ciliar;
- IV. Monitorar e fiscalizar permanentemente as áreas de preservação.

LEI Nº 1822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1763, de 29.12.03

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2.004

Paulo César Fiates Furiati
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1945, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Altera Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pela Lei nº 1822, de 02.12.04, que tratam sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica com nova redação o Parágrafo único do art. 29, da Seção II – Dos Recursos Hídricos, do Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE, da Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pela Lei nº 1822, de 02.12.04, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa, que passa a ser a seguinte:

“Art. 29 -

Parágrafo único – *Para as lagoas naturais ou artificiais e para os cursos d’água a largura mínima das faixas de preservação será de 30 m (trinta metros) para cada lado das margens, e de 50 m (cinquenta metros) de raio no entorno das nascentes, excetuando os loteamentos e desmembramentos já aprovados cujos lotes possuam o registro de imóveis.” (NR)*

Art. 2º - Fica com nova redação o art. 30, da Seção II – Dos Recursos Hídricos, do Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE, da Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pela Lei nº 1822, de 02.12.04, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa, que passa a ser a seguinte:

“Art. 30 – *A execução de retificação e/ou canalização dos rios e córregos existentes no Município deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Planejamento, e, na ausência deste, o órgão de meio ambiente do Município.” (NR)*

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, alterado pela Lei nº 1822, de 02.12.04, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei

LEI Nº 1945, DE 18.04.06

....02

Art. 4º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º - Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 1822, de 02.12.04.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer 39/07

Ref. Anteprojeto de Lei nº 08/07

Súmula: Altera o anexo I – Parâmetro de uso e ocupação do solo, da Lei nº 1763, de 29/12/03.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a alteração do anexo I – Parâmetro de uso e ocupação do solo, da Lei nº 1763, de 29/12/03.

Pelos artigos do Anteprojeto em questão, tem-se que:

“Art. 1º - Fica alterado o anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1945 de 18 de abril de 2006.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.”



Pela justificativa anexada ao presente, tem-se que o presente Anteprojeto fora baseado num estudo urbanístico e visa melhorar as condições de crescimento urbano no Município, criando a possibilidade de um crescimento vertical maior do que hoje é permitido, ou seja, possibilitando as edificações superiores no número de pavimentos.

Esclarece também, que esta possibilidade de maior crescimento vertical será aplicado apenas na Zona de Uso Misto (ZUM) e Zona Residencial, não afetando a Zona do Centro Histórico, a qual é protegida. Para tais Zoneamentos, os pavimentos máximos passaram de 03 para 12 na Zona de Uso Misto e de 04 para 06 pavimentos para a Zona Residencial.

Pelo artigo 21 da Lei Orgânica Municipal tem-se que:

Art 21 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Quanto à revogação do artigo 3º da Lei nº 1945, esta estabelece os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, sendo, portanto, necessário sua revogação conforme apresentado.

Pretende-se, também, a supressão do inciso II, do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, que assim reza:

Art. 16 – Fica definida a Zona de Uso Misto – ZUM a área contígua à ZCH, já consolidada e adensada, dotada de infra estrutura e equipamentos.

Parágrafo único – Para esta Zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

(...)

II – Compatibilizar os índices de uso e ocupação do solo desta Zona com as visuais existentes na cidade, tanto do patrimônio natural como histórico.



Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não havendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 22 de junho de 2007



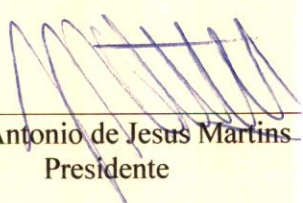
Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO.

SÚMULA: “Altera o anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1763, de 29.12.03”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador WILMAR F. "PURGA", para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.



João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 22 de Junho de 2007

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

AUTOR: JOÃO RENATO LEAL AFONSO

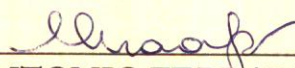
SÚMULA: "ALTERA O ANEXO I – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI 1763, DE 29.12.03"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2007

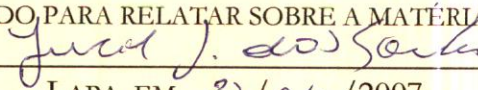

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

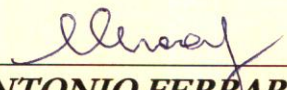
RECEBI O PROJETO EM 22 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 22 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

AUTOR: JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO I – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI 1763, DE 29.12.03"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

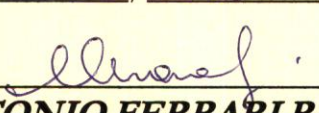
COMISSÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2007



JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

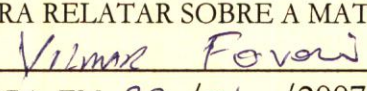
RECEBI O PROJETO EM 22 / 06 /2007.



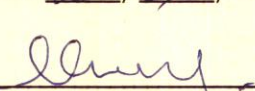
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 22 / 06 /2007.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

0017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATEPROJETO DE LEI Nº 08/2007

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: "Altera o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1763, de 29.12.03".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 25 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Vilmar Czarneski Favaro

Ver. VILMAR CZARNESKI FAVARO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1.763, de 29.12.2003.

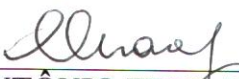
PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente AnteProjeto, o qual favorece o crescimento urbanístico de nossa cidade, criando possibilidades para melhor aproveitar o sentido vertical das edificações, aumentando o número de pavimentos de 03 para 12 na Zona de Uso Misto (ZUM) e, de 04 para 06 na Zona Residencial (ZR), atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 25 de Junho de 2007.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através dos Vereadores abaixo assinados, vem mui respeitosamente apresentar perante este Douto Plenário a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao projeto de Lei nº. 08/2007 de autoria do Vereador JOÃO RENATO LEAL AFONSO, que tem como súmula o seguinte:

SÚMULA:

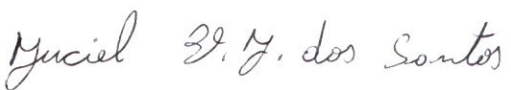
**Altera o Anexo I – Parâmetros de
Uso e Ocupação do Solo, da Lei
1763, de 29.12.03.**

Art. 1º- Fica substituído o anexo I do presente ante projeto de lei em epígrafe.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 07 de agosto de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro


VILMAR FAVARO PURGA

Membro (Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 742 / 2007

Data: 07/08/2007 - 17:17


Responsável: FER

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 008/2007.

ZONAS	TESTA-DA MIN (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota
Zona Residencial Marital - ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço	Uso comercial e de serviço geral, atividades	Demais atividades



(a)	Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.
(b)	Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.
(c)	Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m² taxa de Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Poder Legislativo Municipal, em 07 DE AGOSTO DE 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação

Yuciel 31.12.2025
YUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VILMAR FÁVARO PURGA
Membro (Substituto)

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 08/2007

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI 1763, DE 29/12/03.

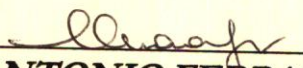
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _08_ DE _AGOSTO_ DE 2007

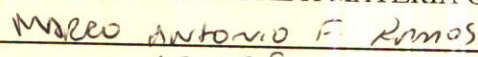

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

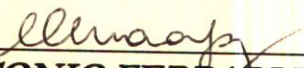
RECEBI O PROJETO EM 10 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 10 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE LAPA - PARANÁ
23

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2007

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I PARAMETRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI 1763, DE 29/12/03.

PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto do Decreto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos urbanísticos, bem como atende a Lei Orgânica Municipal, Título II, capítulo I, na seção III, art. 21, item XV, o mesmo menciona a atribuição exercida ao poder legislativo, no âmbito de avaliar, o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, juntamente com a Lei de nº 1.832, de 27 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PLS Nº 024
12

código de obras do município de Lapa. Atendendo as referidas Leis expostas anteriormente, e, com a finalidade de sanar o sistema precário que submete-se nosso sistema atual, quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Poder Legislativo Municipal, 10 de Agosto de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Membro


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

AUTOR: VER. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

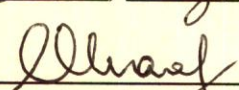
SÚMULA: "ALTERA O ANEXO I – PARÂMETRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI Nº1763, DE 29.12.03."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE AGOSTO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

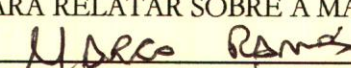
RECEBI O PROJETO EM 30 / agosto /2007.

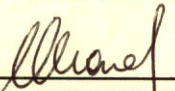

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 1945 de 18 de abril de 2006.

Art. 3º. – Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro


VILMAR C. FÁVARES PURGA
Membro Substituto

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 07/2007.

ZONAS	TESTA-DA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial – ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade – ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marítima - ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de Obs. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.**Poder Legislativo Municipal, em 30 de Agosto de 2007.**


MARCO ANTONIO FERRARINI RAMOS
 Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
 Membro


VILMAR C. FERRARO PURGA
 Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº 75/2007

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 1945 de 18 de abril de 2006.

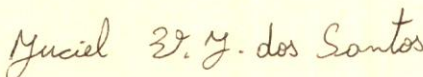
Art. 3º. – Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Projeto de Lei nº 75/2007

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 07/2007.

ZONAS	TESTA-DA MIN (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marítima - ZRM	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

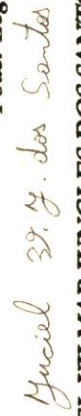
(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial - permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de Obs. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Poder Legislativo Municipal, em 06 de Setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
18.11.2030



Ofício nº 493

Lapa, 14 de Setembro de 2007

Senhor Presidente:

Acuso através deste, o recebimento do Ofício nº 546/2007, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 75/2007, que tem por ementa: "Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03".

Quando da análise do aludido Projeto por parte da Assessoria Legislativa do Executivo, constatou-se que na legenda do Anexo I, no item (c), houve, provavelmente, supressão, no final da linha, de parte do texto, em comparação com o Anexo I, da Lei 1945, de 18.04.06, que alterou o Anexo I da Lei nº 1763, de 29.12.03.

Certo de contar com vossa compreensão e posterior pronunciamento, desde já agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

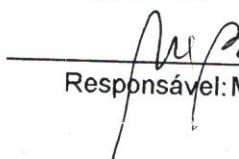
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 963 / 2007

Data: 20/09/2007 - 10:41


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Parecer nº 104/2007

Lapa/PR, 26 de outubro de 2007.

Ref.: Erro material (digitação) no Anteprojeto de Lei nº 008/2007.

Observa-se do anteprojeto em questão que, após sua aprovação pelo Plenário esta Casa de Leis, nos dois turnos de votação, constatou-se um erro material na digitação da legenda do Anexo I do mesmo, quando ao invés de constar "*taxa de ocupação 66%*", inseriu-se no texto a expressão "*taxa de Obs.*".

Referido equívoco foi constatado pela Assessoria Legislativa do Executivo, conforme comprova o Ofício nº 493 da Prefeitura Municipal da Lapa, sendo, então, retificado o anexo pela Câmara Municipal. Ressalte-se que o erro não altera substancialmente a norma aprovada pelo Poder Legislativo.

Assim, por óbvio que referida correção não precisa passar por análise do D. Plenário, pois se trata de erro material que não alterará em nada a vontade do legislador, pelo contrário, está apontando-a claramente. Por outro lado, como é atribuição do Presidente da Comissão Executiva encaminhar os projetos de lei para sanção do Prefeito Municipal, conforme preceitua o art. 31, VIII, c, do Regimento Interno, tem-se que o Ofício nº 587/2007, desta Casa de Leis, atinge a finalidade regimental.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Lapa/PR, 25 de setembro de 2007.

Ofício nº. 587/2007

Prezado Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 493/2007 referente ao Projeto de Lei nº 75/07, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, que altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, e suprime o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03, venho pelo presente informar que houve um erro de supressão material no final da legenda do Anexo I no item (c), o qual poderá ser corrigido sem alterar sua validade, dessa forma este Poder retifica o ocorrido conforme documento em anexo.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00604 / 2007

Data: 27/09/07 - 16:23

Nome: GABRIETE DO PREFEITO

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 07/2007.

ZONAS	TESTA-DA MIN (m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou páteis de estacionamento de grande porte <i>Demais atividades</i>
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	<i>Demais atividades</i>
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	<i>Demais atividades</i>
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	<i>Demais atividades</i>
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marital - ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	<i>Demais atividades</i>

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.
(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.
(c) Para uso residencial-permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento-são utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de ocupação 66%.

Obs. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel 27.4. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

1º Secretário

Poder Legislativo Municipal, em 24 de Setembro de 2007.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2083, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do Parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1945 de 18 de abril de 2006.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2083, DE 28.09.07-ANEXO I- PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA-DA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECDO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCHa)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações, atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Dermas atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Dermas atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Dermas atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso de interesse público	-	Dermas atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota
Zona Residencial Mistral - ZRM	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Dermas atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.
(b) Nas ruas Esplanadas o recuo frontal não é obrigatório.
(c) Para uso residencial - permissível nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de ocupação 66%.
Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependa de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.
As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Miguel L. H. Batista
- Prefeito Municipal